

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI
INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
Processo Administrativo n. (01201.000192/2023-55)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos classe I (resíduos químicos sólidos e líquidos), classificados de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 10.004 de 31 de maio de 2004, no Instituto Nacional do Semiárido - INSA, em sua Sede Administrativa e na Estação Experimental Prof. Ignácio Salcedo, para serem prestados no período de 1 (um) ano, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviços de coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos classe I (resíduos químicos sólidos e líquidos), classificados de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 10.004 de 31 de maio de 2004 - RESÍDUOS LÍQUIDOS - até 450 quilos (350 litros). Pelo período de um ano. Serviços de coleta a serem executados nas instalações da contratante.	14265	U	12	610,00	7.320,00
	2	Serviços de coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos classe I (resíduos químicos sólidos e líquidos), classificados de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 10.004 de 31 de maio de 2004 - PLACAS COLILERT, MICROTUBOS DE CENTRIFUGAÇÃO, PONTEIRAS, RESERVATÓRIOS CONTAMINADOS, ETC - até 50 quilos. Pelo período de um ano. Serviços de coleta a serem executados nas instalações da	14265	U	12	100,00	1.200,00

		contratante.					
	3	Serviços de coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos classe I (resíduos químicos sólidos e líquidos), classificados de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 10.004 de 31 de maio de 2004 - RESÍDUOS PERFUROCORTANTES - até 200 quilos. Pelo período de um ano. Serviços de coleta a serem executados nas instalações da contratante.	14265	U	6	200,00	1.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 9.720,00

1.2. Em caso de divergência entre o item descrito no Termo de Referência e o publicado no sítio de compras governamentais.gov.br, conforme o CATSER, prevalecerá a descrição do primeiro.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, que identificam a demanda do requisitante e embasa a pesquisa de preços para estimativa da despesa.

2.2. Dado que o(s) bem(ns)/serviço(s) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.4. Assim, visto que a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.5. A contratação de tal serviço se dá para que a instituição possa se enquadrar na Lei 12.305/10, que cita: “Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. § 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. [...] Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível,”

2.6. A formação de grupo é justificada visto que o serviço só será pago quando for necessário e adequado às demandas de coletas. Os itens foram agrupados por se tratarem de um mesmo tipo de serviço, mudando apenas o tipo de matriz (químicos classe I). É preferível que a coleta seja feita numa única remessa por serviço para que não haja contaminação no ambiente e perigo para os colaboradores em virtude de se tratarem de resíduos químicos perigosos. Além disso entende-se que a divisão do objeto causaria prejuízos na aquisição dos itens pleiteados, aumentando os custos unitários no seu fornecimento e também para a Administração e/ou não havendo interessados em participar do certame para itens isolados. Dessa forma a contratação processada em grupo visa obter a proposta mais vantajosa para Administração, além de facilitar a gestão e acompanhamento do Contrato, não necessitando, dessa forma, realizar uma licitação para cada objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A demanda, será resolvida através de contratação de empresa especializada em Coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I visando o descarte correto, em tempo hábil de não acumulação nos laboratórios do INSA, garantindo assim um fluxo de saída de resíduos, sem atrapalhar a rotina laboratorial dos diversos núcleos de experimental do INSA.

3.2. O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da contratação a qual se refere o presente objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para os serviços de recolhimento, tratamento e destinação final dos resíduos, além dos critérios de sustentabilidade inerentes a cada um dos tipos de resíduos descritos no objeto deste termo, o Contratado deve considerar o disposto na Resolução Conama nº 358/2005 e na Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018 que trata das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Recomenda-se a previsão na minuta de contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

4.3.1. Pela natureza pontual da frequência e quantitativos de execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5. A declaração de vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo Anexo IV do Aviso de Dispensa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- 6.1.1. Estação Experimental Professor Ignácio Salcedo do Instituto Nacional do Semiárido – INSA, Rua Pedro Acácio Galvão s/n, Km 4,5, Sítio Lucas, zona rural de Campina Grande-PB, CEP 58430-991
- 6.1.2. Sede Administrativa, Av. Francisco Lopes de Almeida, S/N, Serrotão, Campina Grande-PB.
- 6.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 6.2.1. A prestação do serviço deve ser realizada mensalmente, iniciada após a assinatura do Termo de Contrato.
- 6.2.1.1. A coleta mensal englobará a totalidade dos itens do grupo, salvo quando não for apropriado para a Contratante ou a fim de alinhar com as especificações do objeto.
- 6.3. A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:
- 6.3.1. Coleta no Instituto, tratamento e destinação final adequada dos resíduos líquidos advindos das atividades dos laboratórios, acumulados e juntados em recipientes (bombonas) a serem coletados como parte dos serviços desta contratação.
- 6.3.2. Coleta no Instituto, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos, sobretudo placas colilert, ponteiros e outros advindos das atividades dos laboratórios, acumulados e juntados em sala específica dentro de embalagem segura a serem coletados como parte dos serviços desta contratação.
- 6.3.3. Coleta no Instituto, tratamento e destinação final adequada dos resíduos perfuro cortantes advindos das atividades dos laboratórios, acumulados e juntados em sala específica dentro de embalagem segura e a serem coletados como parte dos serviços desta contratação. Esses em quantidades menores que líquidos e sólidos.

6.3.4. Existe nas dependências da Contratante ambiente central aos diversos laboratórios, de fácil acesso, com fins de armazenamento temporário entre coletas dos resíduos a serem coletados mensalmente.

6.3.5. Fornecer de modo suficiente durante a vigência contratual os recipientes/reservatórios (bombonas, baldes, caixas, etc) tecnicamente adequados para a coleta e o armazenamento dos resíduos entre coletas, respeitando seus quantitativos totais como descritos no objeto da contratação, vindo, caso necessite os substituir.

6.4. A empresa contratada repassará as informações a respeito das datas, horários a serem atendidos, itinerários com 72 (setenta duas) horas de antecedência.

6.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer no horário de expediente estabelecido pelo Instituto Nacional do Semiárido, que é de: segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17 horas.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, atendendo as quantidades estimadas e especificidades estabelecidas do objeto da contratação, o que deve incluir o fornecimento de recipientes, reservatórios (bombonas, baldes, caixas, etc) adequados para as coletas e para o armazenamento entre coletas dos resíduos levando em conta o tipo/natureza de cada um, bem como as orientações normativas do serviço, promovendo a substituição desses recipientes, reservatórios quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Coleta no Instituto, tratamento e destinação final adequada dos resíduos líquidos advindos das atividades dos laboratórios, acumulados e juntados em recipientes (bombonas) a serem coletados como parte dos serviços desta contratação.

8.1.2. Coleta no Instituto, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos, sobretudo placas colilert, ponteiros e outros advindos das atividades dos laboratórios, acumulados e juntados em sala específica dentro de embalagem segura a serem coletados como parte dos serviços desta contratação.

8.1.3. Coleta no Instituto, tratamento e destinação final adequada dos resíduos perfuro cortantes advindos das atividades dos laboratórios, acumulados e juntados em sala específica dentro de embalagem segura e a serem coletados como parte dos serviços desta contratação. Esses em quantidades menores que líquidos e sólidos.

8.1.4. A coleta mensal englobará, quando apropriado, a totalidade dos itens do grupo.

8.1.5. Existe nas dependências da Contratante ambiente central aos diversos laboratórios, de fácil acesso, com fins de armazenamento temporário entre coletas dos resíduos a serem coletados mensalmente.

8.1.6. Os reservatórios, tanto para armazenamento entre coletas quanto para as coletas em si devem ser fornecidos pela Contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1. Haverá aferição no momento das coletas dos resíduos e finalização da prestação dos serviços.

9.1.13.2. Após cada serviço de coleta realizado e aferido, a Contratante emitirá e registrará em Instrumento de Medição de Resultados (IMR) as observações e valores totais a serem pagos naquela medição/coleta. A Contratada por sua vez emitirá e enviará Nota Fiscal e documentos acessórios (declarações) para que o fiscal confira, ateste e encaminhe para procedimentos seguintes de pagamento.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.4. Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela fiscalização. (Por serviço inadequado).

9.2.5. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por ocorrência).

9.2.6. Negligência na execução dos serviços. (Por ocorrência).

9.2.7. Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido. (Por ocorrência).

9.2.8. Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por ocorrência).

9.2.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.9.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da realização da coleta dos resíduos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Objeto coleta, tratamento e destinação final de resíduos Classe I, conforme descrito no item 2 desse TR.

10.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a saber 50% do total de cada item do objeto desta contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 04 (quatro) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 04 anos serem ininterruptos.

10.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.4.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela

10.4.3. Registro ou inscrição, para execução da atividade do objeto dessa contratação, junto ao IBAMA e/ou órgão estadual equivalente e competente, em plena validade;

10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/240114

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 19571220420V70001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 20V7001H-02

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande, 03 de março de 2023.

Paulo Luciano da Silva Santos
Técnico em C&T M ****162
Servidor responsável

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO LUCIANO DA SILVA SANTOS
Data: 03/03/2023 15:09:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

APROVAÇÃO

Considerando o que consta dos autos, acolho a justificativa das necessidades e aprovo o presente Termo de Referência. Tendo em vista a existência dos recursos orçamentários, autorizo a contratação mediante Dispensa de Licitação.

Mônica Tejo Cavalcanti
Ordenadora de Despesas
PO 736/2020 – DOU 21/02/2020